



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 196/09**  
**Processo Administrativo nº 8.813/2009 – Convite nº 017/09**

**Contrato nº 196/09**

Processo Administrativo nº 8.813/2009 – Convite nº 017/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME.

Objeto: Contratação de Serviços de Radiologia Odontológica.

Valor: R\$ 35.072,00 (trinta e cinco mil e setenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: Empenho 11095 e 11096 – Fichas 167 e 136 Secretaria Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME** sediada na cidade de Botucatu- SP, à Rua Prof. Armando Ognobene n.º 501- Jd. Brasil devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 10.696.145/0001-22, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 8.813/2009 Convite 017/09**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Dedetização/Desratização dos prédios e Desinfecção e Limpeza das Caixas D'águas, das Unidades Escolares do Ensino Fundamental e Infantil, conforme relação de escolas constantes nos Anexos I e II, e Cronograma dos Anexos III e IV, com fornecimento de todos os materiais necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme cronograma constante dos Anexos III e IV do edital.
- 2.2- Os serviços serão prestados nos locais constantes do Anexo I e II, com o fornecimento de todos os materiais necessários.
- 2.3- A limpeza e Higienização deverão ser feitas de acordo com o Padrão da CETESB.
- 2.4- A CONTRATADA deverá fixar o Selo de Aviso identificando a data da Limpeza e da Dedetização.
- 2.5- O CONTRATANTE poderá recusar a entrega dos serviços, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo o serviço ser refeito por conta e risco da CONTRATADA em prazo pré estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 196/09  
Processo Administrativo nº 8.813/2009 – Convite nº 017/09

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor até: R\$ 35.072,00 (trinta e cinco mil e setenta e dois reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$ , sendo:

**P** = Preço final

**Po** = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

**I** = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

**Io** = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.04.05 - FDO MANUT DES ENS VALORIZ MAGIST - FUNDEB - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - OTS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Ficha 167; 02.04.03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL -N 12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - OTS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Ficha 136.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - O pagamento será, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.

8.2- A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 196/09  
Processo Administrativo nº 8.813/2009 – Convite nº 017/09

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**9.2- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1-Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias, de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de Maio de 2.009.

  
**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO & CIA LTDA. ME.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Secretaria Municipal de Educação

2. 